PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 069/20

Em 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/20, que versa sobre:

P. L. nº 002/20: *"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 056/2020
Data 14/02/20 às 08 h 55 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 002 de 22/01/2020:

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 06 a 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002, de 22 de janeiro de 2020.

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2020, em R$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2020.

§2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 22 de janeiro de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2020

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o piso nacional, em observância ao que dispõe o artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Por oportuno, esclarecemos que depois de concedida a revisão geral anual, no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme disposição constitucional, a todos os servidores públicos, o piso dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal será de R$ 1.256,57 (um mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, para o exercício de 2020, que é de R$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais, referente a 20 horas semanais.

Desta forma, como o piso nacional é um valor referencial utilizado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica o projeto proposto é medida necessária para cumprir a legislação vigente. Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0024/2020

PROJETO DE LEI Nº 002/2020
SÚMULA: Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2020 tem por objetivo fixar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020, em 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais, conforme o piso nacional.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

No tocante ao Projeto de Lei nº. 002/2020, tem-se que a Educação é preceito basilar no Estado de Direito brasileiro, conforme se infere dos arts. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

> ***Art. 205, da Constituição Federal*** *- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
>
> ***Art. 206, da Constituição Federal*** *- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
> *II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
> *III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
> *IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

> *V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
> *VII - garantia de padrão de qualidade.*
> *VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

Nesse sentido, a Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina – preconiza em seus art. 4º, inciso III, bem como no § 1º do seu art. 9º, *in verbis:*

> ***Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** - A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
> *(...)*
> *III- garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;*
>
> ***Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** – (...)*
> ***§ 1º.** - O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.*

Importa consignar que a Lei Federal nº. 11.738/2008, citada no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, teve o condão de instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, conforme se assevera da leitura do § 1º, do art. 2º e do *caput* do art. 5º, *in verbis*:

> ***Art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008** - (...)*
> *§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*
>
> ***Art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008** - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda impedimento legal ou constitucional para a propositura, tendo em vista que se encontra

dentro da competência do Executivo, devendo ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 002/2020, que fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020 possui embasamento legal, está de acordo com a legislação supra mencionada, estando apto a ser encaminhado ao Legislativo.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 23 de janeiro de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2020/1 /381**

Data do Processo: 15/01/20

Hora.....: 09:25

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: APP SINDICATO

Ofício nº 03/2020

Curitiba-PR, 06 de janeiro de 2020.

FLS Nº 01 PROTOCOLO

Assunto: Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para 2020

Excelentíssimo/a Prefeito/a:

Considerando o disposto na Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os/as profissionais do magistério público da educação básica, devido aos profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade normal, como vencimento inicial das carreiras do magistério, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que o PSPN é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009, e a partir da interpretação dada pela Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia Geral da União;

Considerando a variação do valor do VAA-Fundeb, redefinido pelas **Portarias Interministeriais MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, e nº 3, de 23 de dezembro de 2019, em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento);**

Considerando que a aplicação do percentual de 12,84% sobre o valor do PSPN de 2019, fixado em R$ 2.455,35, estabelece o valor do **PSPN para 2020 em R$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos)**;

Considerando que o PSPN é o valor mínimo a ser pago no início de carreira para os profissionais que possuem formação mínima de magistério, e que este é a base da carreira;

Vimos solicitar, na condição de legítimos representantes dos Profissionais de Educação do Magistério Público desse Município, a atualização do valor básico inicial da tabela de vencimentos de professores e/ou educadores infantis no percentual de **12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento).**

Salientamos que se mesmo com a aplicação do aludido percentual, o valor da tabela de vencimentos fixar um valor inferior a **R$ 2.886,15**, para uma jornada de até 40 horas, ou proporcionalmente **$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)** para uma jornada de 20 horas, o inicial da carreira, para formação em magistério, deve ser fixado neste valor.

Lembramos que este percentual é retroativo a primeiro de janeiro e que o percentual de reajuste deve ser uniforme, aplicado a todos os/as profissionais da educação, nos termos do Plano de Carreira existente no município, de modo que não haja distorções ou achatamento de salários.

Ofício 003/2020 fls. 02

FLS Nº 02 PROTOCOLO

Salientamos ainda que no mesmo percentual aplicado sobre a tabela de vencimento deve ser aplicado na atualização das mensalidades sindicais da categoria para com a APP-Sindicato, devendo ala atualização ser prontamente adequada junto ao setor competente do Município.

Segue em anexo a Nota Técnica Conjunta 001/2019 das Secretarias de Assuntos Jurídicos e Assuntos Municipais da APP-Sindicato, a Nota da CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, a Nota Técnica n. 036/2009/CC/AGU/CGU da Advocacia Geral da União e as Portarias Interministeriais MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, e nº 3, de 23 de dezembro de 2019, que embasam o percentual de reajuste do PSPN e seu valor para 2020.

Certos da atenção e pronto acolhimento aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de consideração e respeito, ao mesmo tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas, augurando um audiência para tratar das pautas educacionais, de valorização profissional e de melhoria condições de trabalho neste ano, cujas limitações legais, face ao calendário eleitoral, exigem medidas eficazes nos primeiros meses do ano.

Atenciosamente,

Celso José dos Santos
Secretário Estadual de Assuntos Municipais

Márcia Aparecida Oliveira Neves
Secretária Executiva Estadual de Assuntos Municipais

Maria das Graças de Oliveira
Presidente(a) Núcleo Sindical

Alcina Rosa Carvalho Couto
Coordenador(a) da Direção Municipal

Exmo(a) Senhor(a)

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito(a) Municipal

SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Procuradoria Jurídica para análise e parecer, com o apoio e suporte da Secretaria de Educação e da Secretaria de Gestão.
3. Após deliberação do setor competente devolva-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 16/01/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/1/381, de 15/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0017/2020

Protocolo nº 2020/1/381, de 15/01/2020.
Requerente: APP Sindicato.
Assunto: Reajuste do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério.
Interessado: Prefeito Municipal.

Trata-se de Protocolo nº. **2020/1/381**, de **15/01/2020**, da **APP Sindicato,** requerendo, em síntese, o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais da Educação, no percentual de 12,84%, na data base de janeiro/2020, e que seja aplicado em todos os níveis e classes remuneratórias do Plano de Carreira dos Professores, para que não haja achatamento das tabelas salariais.

O Sr. Prefeito Municipal encaminha o protocolo à Procuradoria Jurídica para parecer.

É o relatório.

Da análise, tem-se que a Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina – preconiza em seus art. 4º, inciso III, bem como no § 1º do seu art. 9º, *in verbis:*

> ***Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012*** *- A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
> *(...)*
> *III- garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;*

> ***Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012*** *– (...)*
> ***§ 1º.*** *- O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.*

Importa consignar que a Lei Federal nº. 11.738/2008, citada no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, teve o condão de instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, conforme se assevera da leitura do § 1º, do art. 2º e do *caput* do art. 5º, *in verbis*:

> ***Art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008*** *- (...)*

§ 1° O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

***Art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008** - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Dessa forma, considerando a legislação vigente, esta Procuradoria entende que é devida a correção do piso inicial dos professores proporcional a 20 horas, mediante lei, desde que seja haja condições financeiras, orçamentárias e respeito às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, no que se refere à geração de despesa com pessoal.

Em relação ao pedido de aplicar a correção sobre todos os níveis e classes remuneratórias do Plano de Carreira, para que não haja achatamento das tabelas salariais, tem-se que, analisando a Lei Federal nº 11.738/2008, não é obrigatório a referida correção, tendo em vista que a finalidade do piso é estabelecer o valor mínimo devido para o profissional do magistério em início de carreira.

Nesse sentido é o seguinte julgado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE ITUIUTABA. REVISÃO DE VENCIMENTOS. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PISO SALARIAL INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 94/2010. OBSERVÂNCIA DO ART. 5º, DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. REENQUAMENTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2011. VALOR DO VENCIMENTO-BÁSICO DO CARGO OCUPADO. ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 104/2011. REFLEXOS EM TODOS OS GRAUS E NÍVEIS DA CARREIRA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

- O piso salarial do Magistério da Educação Básica no Município de Ituiutaba, fixado pela Lei complementar municipal nº 94/2010 e reajustado pela Lei complementar municipal nº 104/2011, não gera reflexos em todos os graus e níveis da carreira decorrente do reenquadramento dos servidores locais pela Lei complementar municipal nº 103/2011, sendo inaplicável sobre os vencimentos-básicos dos professores que já recebem valor superior ao mínimo legal.

- O objetivo da previsão do piso salarial municipal é impedir apenas que o servidor receba menos do que o valor alcançado pelo legislador, e não recalcular a remuneração de todo o pessoal do magistério local.

- Descabe ao Judiciário conceder vencimentos diferenciados (aumentos), tendo por base o piso nacional, de acordo com os variáveis graus e níveis da carreira que ocupa o professor municipal, sob pena de usurpação da função legislativa.

- Verificando-se que o Município de Ituiutaba pagou o vencimento-básico do cargo ocupado pela autora nos anos de 2010 e 2011 em conformidade com os valores definidos pela legislação aplicável (LC nº 33/1999 e LC 103/2011 - planos de carreira), respeitado o valor do piso salarial municipal (LC nº 94/2010 e LC nº 104/2011), inexistem diferenças remuneratórias a serem recompostas.

-Negar provimento ao recurso.
(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0342.11.010246-0/002 - COMARCA DE ITUIUTABA - APELANTE (S): MIRLENY SOARES NOGUEIRA - APELADO (A)(S): MUNICÍPIO ITUIUTABA)

Assim, esta Procuradoria manifesta no sentido de que, com fundamento na Lei Federal nº 11.738/2008, não é obrigatório a correção da tabela.

Todavia, considerando que compete ao Chefe do Executivo Municipal fixar a remuneração de seus servidores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é possível o Chefe do Executivo Municipal conceder a correção da tabela, desde que entenda que é conveniente e oportuno, e haja condições financeiras e orçamentárias, bem como respeito as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000, no que se refere à geração de despesa com pessoal, e seja feito mediante lei.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 21 de janeiro de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Juliano Del Antônio
Advogado do Município – OAB/PR 62.353
Decreto 211/2012

FLS. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Reúna-se o presente protocolo ao de número 2020/1/716.
3. Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 17/2020 devolva-se à Procuradoria Jurídica para elaboração do **Projeto de Lei adequado visando estabelecer o novo piso remuneratório dos profissionais do Magistério Público Municipal de acordo com o novo piso salarial profissional nacional sem reflexos nos demais níveis da carreira** que deverão receber a reposição dos valores da inflação como ocorre com todos os demais servidores.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 22/01/2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2020/1/381, de 15/01/2020.

FLS. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2020/1 /716**

Data do Processo: 20/01/20

Hora.....: 09:56

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Requerente.....: APPLAT

ASSOCIAÇÃO DO PROFESSOR MUNICIPAL PLATINENSE
Rua Floriano Peixoto, 380 - Platina Shopping - sala 02
Centro - fone: (43) 3534-5844
CEP. 86430.000

APPLAT
APP SINDICATO

FLS 15
Nº 01
PROTOCOLO

Ofício: 01/2020

Santo Antônio da Platina, 20 de janeiro de 2020

Assunto: Reajuste do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos desejar que neste quarto ano de mandato, que hora se inicia, a educação pública e, particularmente a valorização dos professores de educação seja uma marca sensível em todos os dias e atos dessa gestão.

Considerando o disposto na Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os/as profissionais do magistério público da educação básica, devido aos profissionais do magistério com formação em nível médio, na modalidade normal, como vencimento inicial das carreiras do magistério, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que o PSPN é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009, e a partir da interpretação dada pela Nota Técnica nº 36/2009, da Advocacia Geral da União;

Considerando a variação do valor do VAA-Fundeb, redefinido pelas Portarias Interministeriais MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, e nº 3, de 23 de dezembro de 2019, em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento);

Considerando que a aplicação do percentual de 12,84% sobre o valor do PSPN de 2019, fixado em R$ 2.455,35, estabelece o valor do PSPN para 2020 em R$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos);

Considerando que o PSPN é o valor mínimo a ser pago no início de carreira para os profissionais que possuem formação mínima de magistério, e que este é a base da carreira;

Vimos solicitar, na condição de legítimos representantes dos Profissionais de Educação do Magistério Público desse Município, a atualização do valor básico inicial da tabela de vencimentos de professores e/ou educadores infantis no percentual de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento).

Salientamos que se mesmo com a aplicação do aludido percentual, o valor da tabela de vencimentos fixar um valor inferior a R$ 2.886,15, para uma jornada de até 40 horas, ou proporcionalmente R$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para uma jornada de 20 horas, o inicial da carreira, para formação em magistério, deve ser fixado neste valor.

Lembramos que este percentual é retroativo a primeiro de janeiro e que o percentual de **reajuste deve ser uniforme**, aplicado a todos os professores, nos termos da Lei 1120/2012 (Plano

FLS. 16
Nº 02
PROTOCOLO

de Cargo, Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina), de modo que não haja distorções ou achatamento de salários.

Salientamos ainda que no mesmo percentual aplicado sobre a tabela de vencimento deve ser aplicado na atualização das mensalidades sindicais da categoria para com a APPLAT/APP-Sindicato, devendo ser prontamente adequada junto ao setor competente do Município.

Destacamos que por decisão dos professores/as municipais, a representação da categoria, constituindo, inclusive uma **Comissão Municipal de Negociação a "APP/APPLAT"**, integrada por professores municipais que atuam no cotidiano da representação sindical.

Além dessa apresentação, vimos solicitar a pronta atenção no sentido de cumprir o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e Lei Municipal 1.120, para os profissionais do magistério, sendo estes a base das carreiras em âmbito municipal.

Assim, contribuindo para a correta aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como a Lei Municipal 1.120, que evite transtornos e discussões futuras, solicitamos que administração municipal proceda à imediata correção da remuneração dos profissionais da educação municipal em percentual não inferior a **em** 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento).

Pedimos que este percentual de reajuste seja aplicado sobre todos os níveis e classes remuneratórias existentes nos respectivos planos de carreiras, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais.

Certos da atenção e pronta acolhida, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito, ao mesmo tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas e aguardamos o agendamento de audiência futura para dialogarmos sobre os mecanismos de valorização dos profissionais da educação municipal, bem como das condições de trabalho para a melhoria da qualidade de ensino.

Atenciosamente,

Fernando Nogueira dos Santos
Presidente da APPLAT

Exmo. Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina - PR

2020

valor inicial 2018	R$ 1.161,11
2018 inflação	3,75%
Valor inicial 2019	R$ 1.204,65
2019 inflação	4,31%
valor incial 2020	R$ 1.256,57

PISO NACIONAL 2018	1227,68	
PISO NACIONAL 2019	1278,87	4,17%
PISO NACIONAL 2020	1443,12	12,84%

2020

SIMULAÇÃO DE REAJUSTE PELA INFLAÇÃO IPCA = 4,31%

PISO NACIONAL DO PROFESSOR - 2020 - 20 HORAS = R$ 1443,12

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Lei nº 1120, de 04 de abril de 2012

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PNVI	1.603,74	1.683,93	1.768,12	1.856,53	1.949,36	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,93	2.612,32	2.742,94
PNV	1.527,37	1.603,74	1.683,93	1.768,12	1.856,53	1.949,36	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,93	2.612,32
PNIV	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,93	1.768,12	1.856,53	1.949,36	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,93
PNIII	1.385,37	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,93	1.768,12	1.856,53	1.949,36	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45
PNII	1.319,40	1.385,37	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,93	1.768,12	1.856,53	1.949,36	2.046,82	2.149,16	2.256,62
PNI	1.256,57	1.319,40	1.385,37	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,93	1.768,12	1.856,53	1.949,36	2.046,82	2.149,16

FLS. 47

FLS. 18

Ministério da

Educação

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

MEC divulga reajuste do piso salarial de professores da educação básica para 2020

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020, 20h32
Última atualização em Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020, 10h55

Tweetar

Valor de R$ 2.886,24 é 12,84% maior do que o estipulado para 2019

Dyelle Menezes, do Portal MEC

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R$ 2.557,74 para R$ 2.886,24.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite desta quinta-feira, 16 de janeiro.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual.

Cálculo - O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

O valor mínimo por aluno é estipulado com base em estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Para 2019, o valor chegou a R$ 3.440,29, contra R$ 3.048,73 em 2018.

TEMA: AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS

Assunto(s): MEC , educação básica , piso salarial , valorização do professor , piso salarial do professor , Abraham Weintraub , Jair Bolsonaro

© 2018 Ministério da Educação. Todos os direitos reservados. Utilizando software livre.1.55.43-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 002 de 22 de janeiro de 2020
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[x] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição
Projeto de Lei nº. 002/2020, que *"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº **Diversos**

Na LDO as Ações existentes: nº **Diversos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Diversos**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversos**
FUNÇÃO	**Diversos**
SUBFUNÇÃO	**Diversos**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**Diversos**
FONTE DE RECURSO	**Diversos**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021 *	2022 *
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	399.541,92	414.524,74	429.033,11

Obs: * Os valores a serem acrescidos foram corrigidos conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus) **IPCA** em 3,75% e 3,50% respectivamente para os exercícios de 2021 e 2022.

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrado abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos para o exercício de 2020, corrigidos em 3,75% e 3,50% para 2021 e 2022 respectivamente.	**60.550.000,00**	**62.820.625,00**	**65.019.346,88**
		*	*
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada	**52.998.132,60**	**54.985.562,57**	**56.910.057,26**

Obs: * A Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada foi corrigida conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus) **IPCA** em 3,75% e 3,50% respectivamente para os exercícios de 2021 e 2022.

Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2020

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor de Orçamento e Programação
ANDRE F. R. PRADO
CRA-PR 26.139

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Ao Dep. Mun. de Orçamento e Programação,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO:	
requerente	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	PROJETO DE LEI Nº 002/2020
ASSUNTO:	Equiparação ao Valor do Piso Salarial do Magistério para os níveis da tabela que
	ficarem abaixo de R$ 1.443,12 após a reposição da inflação de 4,31%

CÁLCULO SOLICITADO
APROXIMADO

níveis	servidores	valor 2019	valor total	
PROFESSOR PN I - CLASSE 01	132	1278,87	R$ 168.810,84	
PROFESSOR PN I - CLASSE 02	10	1278,87	R$ 12.788,70	
PROFESSOR PN I - CLASSE 03	6	1328,13	R$ 7.968,78	
PROFESSOR PN II - CLASSE 01 e 2	0		R$ -	
PROFESSOR PN III - CLASSE 01	3	1328,13	R$ 3.984,39	
VALOR TOTAL 2019				R$ 193.552,71

níveis	servidores	valor 2020	valor total	
PROFESSOR PN I - CLASSE 01	132	1443,12	R$ 190.491,84	
PROFESSOR PN I - CLASSE 02	10	1443,12	R$ 14.431,20	
PROFESSOR PN I - CLASSE 03	6	1443,12	R$ 8.658,72	
PROFESSOR PN II - CLASSE 01 e 2	0	1443,12	R$ -	
PROFESSOR PN III - CLASSE 01	3	1443,12	R$ 4.329,36	
VALOR TOTAL 2020				R$ 217.911,12

VALOR DA DIFERENÇA A ACRESCER SEM ENCARGOS				**R$ 24.358,41**
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO				
Previdência empresa	20%		4.871,68	
SAT / RAT / FAP	3,02%		735,62	5.607,31
Total mensal				**29.965,72**
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO				
1/12 avos do 13º salário mensal	12	2.029,87		
1/12 avos do adicinal de férias	12	676,55	2.706,42	
Previdência empresa	20%	541,28		
SAT / RAT / FAP	3,02%	81,73	623,02	**3.329,44**
Total mensal a ACRESCER, incluindo férias e 13º salário - APROXIMADAMENTE				**33.295,16**
(TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)				

Obs.: com a Tabela reajustada no percentual de 4,31% os níveis PN I - 1, 2 e 3; PN II 1 e 2; e PN III 1, serão equiparados ao PISO NACIONAL 2020 - R$ 1.443,12.

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 30/01/2020.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

Expectativas de Mercado

24 de janeiro de 2020

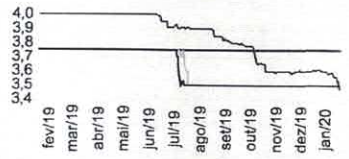
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2020						2021						2022						2023					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (%)	3,61	3,56	3,47	▼	(4)	117	3,75	3,75	3,75	=	(59)	103	3,50	3,50	3,50	=	(26)	92	3,50	3,50	3,50	=	(27)	78
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,60	3,50	3,45	▼	(4)	85	3,75	3,75	3,75	=	(54)	75	3,50	3,50	3,50	=	(26)	70	3,50	3,50	3,50	=	(26)	59
PIB (% de crescimento)	2,30	2,31	2,31	=	(1)	72	2,50	2,50	2,50	=	(150)	58	2,50	2,50	2,50	=	(92)	50	2,50	2,50	2,50	=	(47)	45
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	4,08	4,05	4,10	▲	(2)	101	4,00	4,00	4,00	=	(10)	83	4,06	4,05	4,05	=	(1)	75	4,10	4,10	4,10	=	(9)	68
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,50	4,50	4,25	▼	(1)	102	6,38	6,25	6,25	=	(2)	87	6,50	6,50	6,50	=	(13)	75	6,50	6,50	6,50	=	(13)	70
IGP-M (%)	4,18	4,32	4,12	▼	(2)	72	4,00	4,00	4,00	=	(132)	56	3,78	4,00	3,90	▼	(1)	49	3,75	3,90	3,75	▼	(1)	45
Preços Administrados (%)	3,88	3,77	3,81	▲	(1)	34	4,00	4,00	3,90	▼	(1)	31	3,75	3,75	3,75	=	(42)	25	3,50	3,50	3,50	=	(4)	21
Produção Industrial (% de crescimento)	2,19	2,19	2,10	▼	(1)	15	2,50	2,45	2,50	▲	(1)	13	2,50	2,35	2,50	▲	(1)	13	2,35	2,20	2,35	▲	(1)	10
Conta Corrente (US$ bilhões)	-54,20	-54,25	-54,20	▲	(1)	25	-60,00	-60,75	-60,30	▲	(1)	21	-56,19	-65,50	-63,00	▲	(1)	16	-60,00	-70,00	-67,93	▲	(1)	14
Balança Comercial (US$ bilhões)	39,40	37,40	37,22	▼	(1)	25	39,35	35,00	35,60	▲	(1)	20	39,80	33,80	33,95	▲	(2)	16	40,00	31,10	31,20	▲	(1)	13
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	=	(14)	26	84,40	84,50	84,50	=	(1)	21	81,30	83,15	85,00	▲	(1)	17	85,00	87,00	87,00	=	(3)	15
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	58,00	57,60	57,80	▲	(1)	23	59,00	58,00	58,00	=	(1)	22	60,00	59,05	59,50	▲	(1)	17	61,00	59,10	59,50	▲	(1)	16
Resultado Primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10	=	(11)	24	-0,53	-0,50	-0,51	▼	(1)	23	-0,15	-0,01	-0,06	▼	(2)	18	0,25	0,30	0,30	=	(2)	17
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,60	-5,70	-5,70	=	(3)	19	-5,50	-5,35	-5,35	=	(1)	18	-5,35	-5,25	-5,40	▼	(1)	13	-5,00	-4,85	-4,95	▼	(2)	12

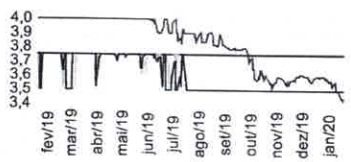
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2020 — 2021 — 2022 — 2023 —

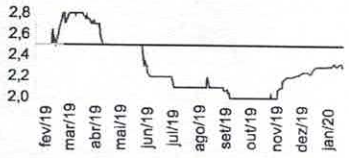
IPCA (%)



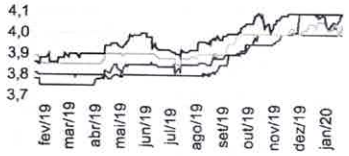
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



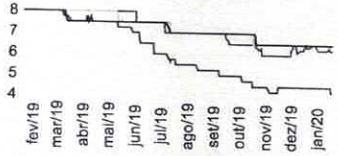
PIB (% de crescimento)



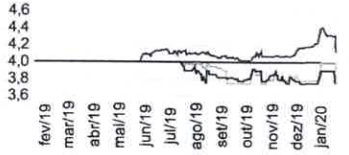
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)



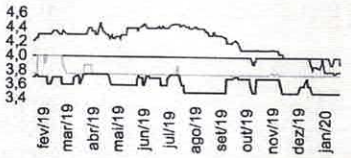
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



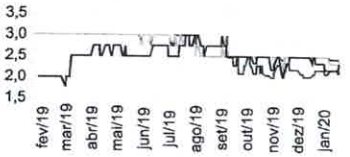
IGP-M (%)



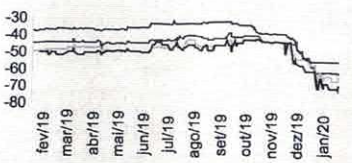
Preços Administrados (%)



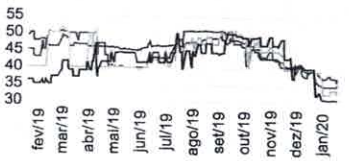
Produção Industrial (% de crescimento)



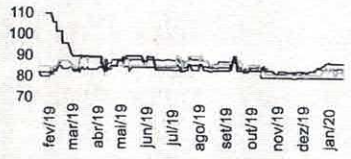
Conta Corrente (US$ bilhões)



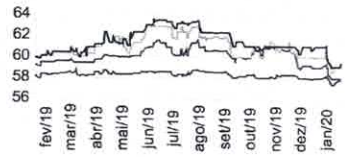
Balança Comercial (US$ bilhões)



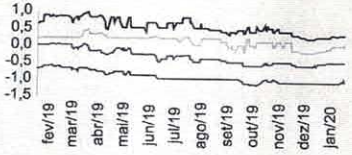
Investimento Direto no País (US$ bilhões)



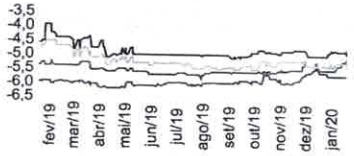
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)



Resultado Primário (% do PIB)



Resultado Nominal (% do PIB)



FLS. 22

Filtros:		
Campos:	Conteúdos	Descrição
Natureza da Despesa	3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Natureza da Despesa	Valores				
	2018	2019	2020	2021	Total
3.1.00.00.00.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.741.903,33	62.296.092,00	60.550.000,00	79.961.702,40	263.549.697,73
TOTAL DO PPA	60.741.903,33	62.296.092,00	60.550.000,00	79.961.702,40	263.549.697,73

FLS. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 002/2020 que *"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2020"*, possuem previsão e terão adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como a Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021, e a Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei 002/2020, até o montante de R$. 399.541,92 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Santo Antônio da Platina, 31 de janeiro de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 25
Fl.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Exmo. Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

2. Em atenção ao Protocolo nº 381/2020, no qual solicita o cálculo da previsão orçamentário-financeira, para Reajuste Anual-Piso Salarial do Magistério, de acordo com o cálculo prévio efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis apurados com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, acrescido dos valores comprometidos para o ano em curso, com índice anterior de **52,70%**:

1 - Quanto ao custo no período..... **R$ 399.541,92**

2 – Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data):
Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **53,08.**

3. Cálculo efetuado com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal RGF anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") Fonte TCE-PR, do período de janeiro/2019 a dezembro/2019, e nas informações fornecidas pelo DRH, onde o percentual se apresenta acima do limite prudencial permitido pelos incisos I, II, III do art. 20 da LRF, para gastos com pessoal.

4. A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece que:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DEFERIDO
13/02/2020
JOSE DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DMC/M, Of. 114 em 13/02/2020.

NILTON SANTOS DE LIMA
Dir. Dep. Municipal de Contabilidade e Informações Municipais.

Ref.: Protocolo nº 381 de 15/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 108/2020

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EMPENHADA
		01/2019 a 12/2019
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.360.756,77
Pessoal Ativo		48.723.810,39
Pessoal Inativo e Pensionistas		2.998.393,05
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		294.793,33
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		343.760,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)		526.628,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		471.198,60
Decorrentes de Decisão Judicial		55.429,59
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011		0,00
Pensionistas		0,00
IRRF		0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II) (1)		51.834.128,58
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V) (2)		103.568.409,16
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas idividuais(v) (§ 13, art. 166 da CF)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		103.568.409,16
PERCENTUAL (III / V)		50,05
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	2.743.391,26	52,70
Protocolo nº 381/2020-Reajuste Anual-Projeto de Lei 002/2020	399.541,92	53,08

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal realizado no periodo de janeiro/2019 a dezembro/2019, acrescido do valor comprometido para o ano em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de janeiro/2019 a dezembro/19, obtido no Anexo I do RGF - SIM-AM-TCE/PR

3 - O Indice de 53,08% se encontra acima do limite prudencial permitido pelos incisos I, II e III do art. 20 da LRF para gastos com pessoal, ficando a critério do Prefeito tal concessão.

Aos 13 de fevereiro de 2020.

NILTON SANTOS DE LIMA
Dir. Dep. Municipal Contabilidade e Informações Municipais